



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 085/2023 ANO XIV

Divulgação: terça-feira, 16 de maio de 2023

Publicação: quarta-feira, 17 de maio de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo aditivo ao Contrato nº 13/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais – CNPJ 61.198.164/0001-60. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 13/2022 por 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de maio de 2023 e a inclusão da franquia para o item 2 - RC OPERAÇÕES, no quadro de especificações da cobertura, na Cláusula Primeira do Contrato 13/2022, nos termos do caput do art. 65 da Lei n.8666/93.

Valor do aditivo: **R\$ 2.451,71 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos)**. Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "10", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 29/05/2023 a 28/05/2024

Assinatura: Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A- CNPJ n.º 05.872.814/0001-30

Objeto: Registro da incorporação da empresa **Algar Soluções em TIC S/A** pela empresa **Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A** e estabelecer a sucessão da prestação dos serviços à incorporadora, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 19.1 do contrato e a transferência da execução dos serviços para a filial da CONTRATADA VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.872.814/0007-25.

Vigência do aditivo: 17/05/2023 a 19/09/2023

Assinatura: Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A- CNPJ n.º 05.872.814/0001-30

Objeto: Transferir a execução dos serviços para a filial da CONTRATADA VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.872.814/0007-25.

Vigência do aditivo: 17/05/2023 a 01/10/2023

Assinatura: Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa PA Comércio e Serviços Gerais Eireli - ME – CNPJ 27.044.495/0001-07.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de maio de 2023. Valor total estimado do aditivo: R\$ 16.246,68 (dezesseis mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "339039", item de despesa "19", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 17/05/2023 a 16/05/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Nivaldo de Carvalho Júnior

Cargo: Assistente Militar junto à Corregedoria

Matrícula: JME-1050-0

Destino: Capitólio/MG

Atividade: Participação na Demonstração Operativa, a ser realizada por ocasião da Operação Furnas I/2023

Período de afastamento: 14/05/2023 a 16/05/2023

Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.
Beneficiário: Geraldo Marçal de Araújo Sobrinho
Cargo: Motorista
Matrícula: JME-0589-8
Destino: Capitólio /MG
Atividade: Conduzir magistrado para participação na Demonstração Operativa, a ser realizada por ocasião da Operação Furnas I/2023
Período de afastamento: 14/05/2023 a 16/05/2023
Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA
MAGISTRATURA CIVIL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 1/2022 – DJMe de 04/07/2022

**SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PRIMEIRA PROVA
ESCRITA**

O DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, em cumprimento aos subitens 19.1.11 e 19.1.12 do Edital, comunica que a sessão pública para julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da primeira prova escrita será realizada no dia 19 de maio de 2023, às 10h30, no Tribunal Pleno do TJMMG, localizado na Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, 6º andar – Lourdes – Belo Horizonte.

PORTARIA N. 1.530, DE 15 DE MAIO DE 2023

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea “e”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.6, alínea “b”, do Edital n. 1/2021 do Concurso Público para provimento de cargos vagos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário e para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação constante da Portaria n. 1.526, publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe de 10/05/2023, da candidata a seguir relacionada, em virtude da sua renúncia ao direito de posse no cargo.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Oficial Judiciário / Oficial Judiciário / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P80 / PJ-28
NOME: Maria Luísa de Souza Castro Pena
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

PORTARIA N. 1.531, DE 15 DE MAIO DE 2023

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea “e”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do ato de aposentadoria n. 02/2023 no DJMe de 09/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do item 6.15 do Edital n. 01/2021, a candidata abaixo relacionada, habilitada em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada no DJMe de 15/03/2022, para exercer, em caráter efetivo, as funções do cargo a seguir, indicado por sua especialidade, do Quadro de Cargos de

Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei n. 23.755, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Oficial Judiciário / Oficial Judiciário / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P80 / PJ-28
NOME: Ângela Yukari Murakami
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Expedindo o título declaratório do direito a 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, ao servidor Herbert Gomes Colen, JME 0377-8, Oficial Judiciário, a partir de 22/11/2022, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

Concedendo progressão funcional aos servidores a seguir relacionados, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei n. 13.467 de 12/01/2000, e Resolução n. 233/2021-TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução n. 953/2020-TJMG:

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

ANALISTA JUDICIÁRIO C, JM-NS

Especialidade: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
OTALINO GERALDINO SOARES JÚNIOR	PJ-43	09/05/2023

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO D, JM-NM

Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
THIAGO DE MORAIS COELHO	PJ-29	15/05/2023

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licenças-saúde, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, aos servidores a seguir relacionados:

- Edivaldo Pereira dos Santos, JME 0375-1, Analista Judiciário, 1 (um) dia, em 28/04/2023;
- Ítalo Menezes Campos, JME 0533-5, Oficial Judiciário, 1 (um) dia, em 25/04/2023;
- Letícia Alves de Toledo, JME 0983-4, Oficial Judiciária, 1 (um) dia, em 02/05/2023.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000060-15.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000246-69.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Urias Silva

Impetrante(s)/advogado(a/s): Giovanni Junqueira Lemes (OAB/MG 193601) e outro(a)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIMES DE PECULATO-FURTO – POSSIBILIDADE EFETIVA DE PRISÃO, COM A PRESENÇA DOS MOTIVOS LEGAIS PARA EMBASAR A CONSTRIÇÃO DO PACIENTE – ADEQUAÇÃO DOS MOTIVOS À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CIRURGIA ORTOPÉDICA – ALTA MÉDICA NO MESMO DIA – PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR OU HOSPITALAR – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE – UNIDADE PRISIONAL COM PLENA CAPACIDADE PARA O TRATAMENTO AMBULATORIAL COM VISTA À RECUPERAÇÃO – LIBERDADE QUE COLOCARIA EM RISCO A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A SUBMISSÃO DO PACIENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – ORDEM DENEGADA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000771-22.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Mário Pereira Neto

Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – PEÇA QUE REVELA A MERA RENOVAÇÃO DO APELO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000453-62.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Carlos Pereira dos Santos

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão agravada e, por conseguinte, indeferir a concessão do indulto natalino ao militar agravante

Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao presente recurso, para reformar a decisão impugnada e conceder o indulto natalino ao agravante.

EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DO INDULTO NATALINO – PRÁTICA DE CRIMES DOLOSOS – VEDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 – RECURSO IMPROVIDO.

(Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator)

V.V. - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- A previsão do art. 2º do Decreto não é especial em relação à previsão do art. 5º. O Decreto concede indulto para várias situações distintas.

- Para a hipótese de concessão do indulto prevista no art. 5º não se aplicam os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 2º.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000171-33.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000165-11.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Glaysson de Souza Costa

Curadora: Maria José de Souza Costa

Advogado(a/s): Ana Paula Avelar dos Santos (OAB/MG 121405) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, para manter intocada a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000083-14.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Bruno Eduardo Ribeiro

Curador: Amarildo José Ribeiro

Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida pela defesa de incompetência da Justiça Militar para julgar o feito, com fulcro no § 4º do art. 125 da Constituição Federal, e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR REJEITADA – ART. 125, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – MÉRITO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III, C/C ART. 64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – REFORMA DA SENTENÇA A QUO – MANUTENÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- No controle jurisdicional do ato administrativo-disciplinar, compete ao Poder Judiciário apreciar apenas a regularidade do procedimento à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido

processo legal – princípios estes que foram observados –, não podendo proceder a incursões no mérito administrativo, a não ser sobre questões de legalidade.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000075-81.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Impetrante/Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes

Autoridade apontada como coatora: Auditorias desta Justiça Militar Estadual

Súmula da decisão: não se conheceu do presente *writ*.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo